

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.982, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas realizada em exercício anterior.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 37.780,75 (trinta e sete mil setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), para reconhecimento de despesa realizada em exercício anterior, para saldar dívida junto a empresa MH Comércio de Turbinas LTDA.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.983, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, mediante Termo Aditivo ao Termo de Fomento, no valor de até R\$ 53.659,04 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) conforme Processo Administrativo n.º 18.254, de 15 de setembro de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo Aditivo ao Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.984, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede contribuição no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuição, no exercício de 2022, ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais no valor de R\$ 26.366,78 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme Processo Administrativo n.º 8840, de 06 de maio de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato da direção do ente;

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações

do orçamento de 2022, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.985, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2022, a Associação Mineira de Pesquisa e Iniciação Científica – AMPIC, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 17.474, de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal n.º 13.019/14, no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de Processo Administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.986, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.848/0001-20, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 6, situado nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, lado ímpar, distante 30,60 metros da esquina com a Avenida José João Dib, pertencente à quadra SE-11-04-12 do Bairro Universitário, formada pela Ruas Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenida José João Dib, cadastrado sob nº SE-11-04-12-6A, com área de 815,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva;

25,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 05; 32,60 metros do lado direito, confrontando com o lote 01; e finalmente, 32,60 metros do lado esquerdo, confrontado com o lote nº 06.

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação da sede da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.987, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 21, com área de 360,00m², cadastrado sob nº NO-11-15-05-21,

lado ímpar, distante 50,00 metros da esquina com a Avenida 3, situado nesta cidade, na Rua 10A, pertencendo a quadra nº 10 do Setor Norte, formada pelas Rua 10A, 12A, e Antônio Teodoro de Oliveira e Avenida 3, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua 10A; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 15; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 22; e finalmente 30,00 metros do lado esquerdo com o lote nº 20.

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação das ampliações do Presídio de Ituiutaba.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que o Estado de Minas Gerais tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro,

dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-08-11-14B, com superfície de 107,35 metros quadrados.

§ 1º A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil duzentos e cinco reais), apurados em avaliação oficial no mês de setembro de 2022, realizada no processo 16.310 de 24 de setembro de 2021.

§ 2º A alienação de que trata o caput se dará “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.989, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Setor Norte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro, dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº NO-11-15-03-12A, com superfície de 112,50 metros quadrados.

§ 1º A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), apurados em avaliação oficial no mês de setembro de 2022, realizada no processo 1.195 de 18 de janeiro de 2022.

§ 2º A alienação de que trata o caput se dará “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.990, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza repasse de recursos ao CISTM consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditar o contrato de rateio em 25 % (vinte e cinco por cento) bem como destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2022, ao CISTM Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro, no total de até R\$ 176.208,09 cento e setenta e seis mil duzentos e oito reais e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.991, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, a Comunidade Terapêutica um Novo Caminho, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 62.045,97 (sessenta e dois mil e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) conforme Processo Administrativo n.º 11.892, de 20 de junho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.992, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, ao Centro de Recuperação de Alcoólatras, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 43.183,39 (quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 14.507, de 22 de julho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal

autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus reconhecido pelo município, as servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

(...)

§ 3º Não fará jus ao disposto no caput a empregada gestante vacinada contra a covid-19, ou que tenha sido disponibilizada a vacina contra a covid-19 pelo SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.994, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Centro de Educação Superior Mais EIRELI” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Centro de Educação Superior Mais EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.242.113/0001-42, com sede na Av. Monte Alegre, s/nº, Bairro Setor Monte Alegre, CEP: 75.400-000, na cidade de Inhumas GO, área de 15.185 m² (quinze mil cento e oitenta e cinco metros quadrados), formada pelos lotes 21, 21-A e 22, da quadra 03, localizada na esquina da Avenida governador Magalhães Pinto c/ Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, no Bairro Ipiranga, com as seguintes descrições:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 21, pertencente a quadra nº 03, do Bairro Ipiranga, na quadra formada pela Avenida Governador Magalhães Pinto, Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, Rua Oldemar R. Vieira e Avenida Geraldo Alves Tavares.

Inicia-se no alinhamento com a Avenida Governador Magalhães Pinto com o lote nº 22 e segue confrontando com este último por uma extensão de 80,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes nº 01 e 21A, por uma extensão de 125,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes 20 e 21A por uma extensão de 80,00 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Avenida Governador Magalhães Pinto por uma extensão de 125,00 metros indo até o ponto de início onde fechou-se este perímetro com 410,00 metros e totalizando 10.000,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 22, pertencente a quadra nº 03, do Bairro Ipiranga, na quadra formada pela Avenida Governador

Magalhães Pinto, Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, Rua Oldemar R. Vieira e Avenida Geraldo Alves Tavares.

Inicia-se no alinhamento com a Avenida Governador Magalhães Pinto com o lote nº 21 e segue confrontando com este último e parte do lote nº 01 por uma extensão de 83,00 metros, daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 01 por uma extensão de 6,5 metros, daí segue a esquerda no alinhamento da Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros por uma extensão de 85,00 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda na confluência da Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros com Avenida Governador Magalhães Pinto por uma extensão de 9,00 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida Governador Magalhães Pinto por uma extensão de 31,50 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 215,00 metros e totalizando 1.927,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 21A, pertencente a quadra nº 03, do Bairro Ipiranga, na quadra formada pela Avenida Governador Magalhães Pinto, Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, Rua Oldemar R. Vieira e Avenida Geraldo Alves Tavares.

Inicia-se na divisa com os lotes de nº 21 e 01 e segue confrontando com este último por uma extensão de 44,00 metros; daí segue a direita confrontando com os lotes de nº 05 ao 11 por uma extensão de 83,00 metros; daí segue ligeiramente inclinado a direita confrontando com o lote nº 12 por uma extensão de 26,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 17 por uma extensão de 17,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com os lotes nº 17 e 18 por uma extensão de 32,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 20 por uma extensão de 12,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 21 por uma extensão de 40,00 metros e finalmente segue a esquerda confrontando ainda com o lote nº 21 por uma extensão de 54,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 308,00 metros e totalizando 3.260,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 15.185 m2 (quinze mil cento e oitenta e cinco metros quadrados), formada pelos lotes 21, 21-A e 22, da quadra 03, localizada na esquina da Avenida governador Magalhães Pinto c/ Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, no Bairro Ipiranga.

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 10 anos, a partir da assinatura do termo de contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 15.185 m2 (quinze mil cento e oitenta e cinco metros quadrados), formada pelos lotes 21, 21-A e 22, da

quadra 03, localizada na esquina da Avenida governador Magalhães Pinto c/ Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, no Bairro Ipiranga, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 113 novos empregos diretos e 75 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

V- Manter a filial do empreendimento em Ituiutaba.

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

V - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VI - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

IX – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade,

que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 19 de outubro de 2022

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o reajuste de valores correspondentes aos vencimentos básicos do pessoal do magistério de educação básica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a reajustar em 5,00% (cinco por cento) os valores dos vencimentos básicos do pessoal do magistério da educação básica conforme plano de carreira previsto na lei complementar 103 de 02 de março de 2011.

Art. 2º O reajuste será pago a partir de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 6- Nº 239, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE – 10 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES